



**PROCESSO N.:** 1047710  
**NATUREZA:** Consulta  
**CONSULENTE:** Julvan Rezende Araujo Lacerda, Prefeito Municipal  
**PROCEDÊNCIA:** Prefeitura Municipal de Moema

**À 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios,**

Tratam os presentes autos de Consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Julvan Rezende Araujo Lacerda, Prefeito Municipal de Moema, por meio da qual faz a seguinte indagação:

*-As parcelas do recurso do FUNDEB em atraso pelo Estado de Minas Gerais quando pagas poderão transferir, excepcionalmente, para o caixa único dos municípios, de modo a se compensarem com os recursos próprios que foram aplicados na educação?*

Admitida a Consulta, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência que emitiu o relatório.

Com fundamento no “caput” do art. 210-C do Regimento Interno desta Casa, com redação dada pela Resolução n. 05/2014<sup>1</sup>, encaminho os autos a essa Coordenadoria para que seja elaborado estudo técnico acerca das indagações formuladas pelo Consulente.

Após retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 14 de agosto de 2018.

**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**

MT 02

---

<sup>1</sup> Referido dispositivo regimental estabelece que “o Conselheiro Relator poderá encaminhar o processo de consulta à unidade técnica para, no prazo de quinze dias úteis, elaborar relatório sobre a questão suscitada”